O presente contrato de prestações de serviços, tem a finalidade de formalizar o acordo feito entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme segue.

A parte CONTRATANTE abaixo qualificada, adere neste ato, aos serviços disponibilizados pela parte CONTRATADA, de acordo com os termos e condições a seguir:

1. Das PARTES

1.1 CONTRATANTE

Nome Completo: Adeluzuita Pereira Goulart . CPF: 807.490.380-04.

Data de Nascimento: 08/02/1980.

Endereço: Rua dos Maias, nº 785, Bairro: Rubem Berta. Cidade: Porto Alegre – UF: RS

Telefone Contato: 51985983146.

Data de Adesão: . **1.2** CONTRATADA

Razão Social: CLÍNICA ESTÉTICA CRISTO REDENTOR LTDA. CNPJ: 26.013.497/0001-76

Sede: Av.Assis Brasil, nº 4550, Torre B - sala 1402. CEP: 91010-004, Cidade: Porto Alegre - RS

2. Do OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto:
- 2.2. O tempo total da sessão engloba o tempo total do procedimento mais o tempo de preparação do paciente antes e depois do procedimento.

3. Do VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 1.900,00 (um mil, novecentos reais).

4. Da INADIMPLÊNCIA

4.3. A Inadimplência por mais de 45 dias acarretará no cancelamento do presente contrato nos termos do parágrafo 5.7.4.

5. Das CONDIÇÕES GERAIS

- **5.1.** Infraestrutura: A CONTRATADA disponibilizará os serviços ora contratados de acordo com o seu quadro de horários e prestadores de serviços previamente estabelecidos.
- 5.2. Profissionais: Profissionais habilitados serão disponibilizados para atender a CONTRATANTE adequadamente, de acordo com os padrões técnicos exigidos.

5.3. Resultados:

- 5.3.1. A CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não garante nenhum tipo de resultado específico, como perda de medidas, reduções de gorduras, peso corporal, relaxamentos, curas de cunho patológico, psíquico ou espiritual.
- 5.3.2. A CONTRATANTE declara ainda, contratar os serviços constantes no capítulo 2. deste contrato, como forma alternativa no **auxílio** para a obtenção de resultado específico, como perda de medidas, reduções de gorduras, peso corporal, relaxamentos, curas de cunho patológico ou psíquico, etc.

5.4 Faltas

- 5.4.1. A CONTRATANTE terá direito a repor as sessões, previamente agendadas, dentro do prazo do contrato, mediante aviso prévio de, no mínimo, 12 horas úteis (horário comercial) de antecedência.
- 5.4.2. Caso a CONTRATANTE falte, sem aviso prévio OU não atenda o disposto no parágrafo 5.4.1, a sessão será descontada integralmento do plano, não .
- 5.5. Atrasos: Será dado como atraso, quando qualquer uma das partes não estiver presente no horário previamente combinado.
- 5.5.1. O atraso por parte da CONTRATANTE será descontado do tempo total da sessão do procedimento. Não sendo tolerado atraso maior do que "1/4" um quarto do tempo total da sessão.
- 5.5.2. O atraso por parte da CONTRATADA poderá ser acrescentado no final da sessão ou em uma próxima sessão conforme disponibilidade da CONTRATANTE.

5.6. Prazos de validade:

- 5.6.1 O prazo de validade dos Serviços ora contratados, é de dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato.
- 5.6.2. O prazo de validade do contrato poderá ser prorrogado no máximo em até mais dias corridos, perante a solicitação da CONTRATANTE.
- 5.6.3. Após findo o prazo de validade e suas prorrogações, o presente contrato será dado como quitado por parte da CONTRATADA.
- 5.6.4. Após findo o prazo de validade e suas prorrogações, como citado no item 5.6.2, e, ainda havendo sessões e/ou procedimentos não realizados, o mesmo será dado automaticamente como quitado por parte da CONTRATADA.

5.7. Cancelamentos:

- 5.7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido/cancelado por ambas as partes a qualquer tempo, e deverá ser informado por escrito.
- 5.7.2. A rescisão por parte da CONTRATANTE, mediante solicitação por escrito, será devido à CONTRATADA o equivalente à 50% (metade) do valor das sessões ainda não executadas, descontadas todas as taxas da operação financeira e impostos decorrentes, conforme o artigo 603 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 5.7.2.1. O prazo para o pagamento do valor calculado referente à rescisão do contrato conforme item 5.7.2, é o quinto dia útil do mês subsequente à data de validade deste contrato.
- 5.7.3. A Rescisão por parte da CONTRATADA, será por escrito, seja carta ou meios eletrônicos. Será devido à CONTRATANTE o equivalente à 100% do valor das sessões pagas ainda não executadas.
- 5.7.3.1 O prazo para o pagamento do valor calculado referente à rescisão do contrato conforme item 5.7.3, é o quinto dia útil do mês subsequente à data de validade deste contrato.
- 5.7.4. Em caso de cancelamento por Inadimplência conforme o parágrafo 4.3, a CONTRATADA se utilizará de todos os meios legais para a recuperação dos valores contratados, cabendo à CONTRATANTE arcar com custas dos processos de cobrança, extra-judiciais e judiciais.

6. Das DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram ter lido e examinado TODOS OS TERMOS do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com as quais concordam integralmente.

Declaram ainda, que cada uma recebeu uma via idêntica, de igual teor e assinada por anno as as partes nesto atra 7/0001–76

| ORTO ALEGRE-RS | JESS CORPORAL |
|---------------------------------------|---|
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | CLÍNICA ESTÉTICA CRISTO REDENDOR LTDA. |
| | CLINICA ESTENDIA |
| Contratante . | Contratado. |
| Adeluzuita Pereira Goulart . | SÃO SEBASTIÃO - CEP 91010-004 PORTO ALEGRE - RS |
| | |

JB30123837